LEI N. 7.718, DE 22 DE JANEIRO DE 1963
Dispõe sôbre a elevação de vencimentos dos cargos de
Chefe de Secção e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 - Ficam fixados na referência "58", os vencimentos dos

Artigo 1.0 — Ficam fixados na referência "58", os vencimentos dos seguintes cargos:

I — os de Chefe de Seção, referências "50" e "49", da Tabela II, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado;

II — os de Chefe de Seção Administrativa, de Bibliotecário-Chefe, de Secretário, de Administrador, referências "50", "49" e "48" das mesmas Partes e Quadros mencionados no item anterior;

III — um de Bibliotecário-Chefe, referência "43", e um de Estatistico-Chefe, referência "45", ambos da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Govêrno; e

IV — um de Paleógrafo, do Quadro da Secretaria da Educação, com funções de Chefe de Seção, nos têrmos do artigo 6.0 do Decreto-lei n. 15.867, de 2 de julho de 1946.

Parágrafo único — O disposto neste artigo se aplica aos Institutos Isolauos do Ensino Superior.

Isolados do Ensino Superior.

Artigo 2.0 — Ficam fixados na referência "58", os vencimentos dos cargos de Chefe de Seção Administrativa do Guadro da Secretaria do Tribunal

Artigo 3.0 — As Autarquias e as Autonomias Administrativas, que não tenham seus quadros fixados em lei, submeterão, dentro de 60 (sessenta) dias, à aprovação do Chefe do Poder Executivo, projetos de decretos com vigência igual à desta lei, estendendo a fixação de vencimentos, a que se refere o artigo primeiro, aos cargos de iguais denominações e natureza, pertencentes aos seus Quadros.

Artigo 4.0 — Para atender às despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos até o limite de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), suplementares às verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único — O crédito a que se refere êste artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos têrmos da legislação em vigor.

Artigo 5.0 — As despesas decorrentes do disposto no artigo 3.0 correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos das entidades por êle abrangidar, supridas, no caso de deficiências devidamente comprovadas, pelos créditos de que trata o artigo anterior.

de que trata o artigo anterior.

Artigo 6.0 — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelos Diretores Gerais das Secretarias de Estado ou, quando for o caso, pelos Diretores Gerais de Departamentos de Administração, salvo quanto aos dos do Tribunal de Contas, que o serão pelo seu presidente.

Parágrafo único — Nas autarquias e nos órgãos diretamente subordinados ao Governador, os títulos dos servidores serão apostilados pelos respectivos dirigentes.

rigentes.

Artigo 7.0 — O dispotso nesta lei se aplica aos inativos.

Artigo 8.0 — Vetado.

Artigo 9.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Urbano de Andrade Junqueira

Francisco de Paula Machado de Campos

Euvaldo de Oliveira Mello

Vigilio Lopes da Silva

Márcio Ribeiro Porto

Vigilio Lopes da Shva Márcio Ribeiro Porto Paulo Marzagão Waldir da Silva Prado Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 22 de janeiro de 1963. Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.719, DE 22 DE JANEIRO DE 1963
Declara de utilidade pública a Sociedade Senhoras de
Nazareth, com sede na Capital
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

seguinte lei:
Artigo 1.o — E' declarada de utilidade pública a Sociedade Senhoras de Nazareth, com sede na Capital.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.720, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a "Sociedade Benefacente
União dos Motoristas de Campinas", com sede naquela cidade
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

Artigo 1.0 — E' declarada de utilidade pública a "Sociedade Beneficente União dos Motoristas de Campinas", com sede na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 7.721, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Dispõe sobre transferência de bens O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, pura e simplesmente, à "Fundação Parque Zoológico de São Paulo" uma área de 195.500 m2. (cento e noventa e cinco mil e quinhentos metros quadrados), destacada de área maior ocupada pelo Instituto Astronômico e Geofísico, com

as seguintes divisas:

"Começam na estaca n. 7 cravada junto a um portão que dá numa extensão de 400 m. (quatrocento metros) mais ou menos, até encontrar numa extensão de 400 m. (quatrocento metros) mais ou menos, até encontrar a estaca n. 12 da linha do levantamento já referida, seguindo por esta linha com os rumos e distâncias de: 21°17'SW — 24,96 m. est. n. 13; 7°43'SE — 3099 — m. est. n. 14; 19°26'SW — 55,96 m. est. n. 15; 16°13'SW — 40,87 m. est. n. 16; 2°57'SE — 48,27 m. est. n. 17; 27°00'SW — 37,99 m. est. n. 18; 38°30'SW — 46,29 m. est. n. 19; 9°01'SW — 66,75 m. est. n. 20; 9°52'SW — 84,84 m. est. n. 21; 4°30'SW — 51,93 m. est. n. 22; 18°03'SW — 29,96 m. est. n. 23; 0°23'SW — 83,87 m. est. n. 24; 41°24'SW — 46,07 m. est. n. 25; 6 do levantamento da área ocupada pelo I. A. G.; cravada junto à estrada de Javaraga pela qual segue em direção a estrada do Teòpão com os rumos e 6 do levantamento da área ocupada pelo I. A. G.; cravada junto à estrada de Jararaca, pela qual segue em direção a estrada do Taboão com os rumos e distâncias de: 74º58'NE — 78 m. est. n. 5; 27º27'NE — 71,78 m. est. n. 4; 63º02'NE — 160 m. est. n. 3; 57º29'NE — 58,97 m. est. n. 2; 76º50'NE — 58,96 m. est. n. 1; 71º48'NE — 45 m. est. n. 0 = 88, cravada no cruzamento das estradas da Jararaca e Taboão, pela qual segue em direção à cidade com est rumos e distâncias de: 46º50'NE — 104,63 m. est. n. 87; 12º56'NW — 78 m. est. n. 86; 2º11'NW — 46,93 m. est. n. 85; 2º11'NW — 128,80 m. est. n. 84; 27º25'NW — 206,63 m. est. n. 83, cravada junto à linha dágua do pequeno lago; daí deixa o levantamento e segue ainda pela estrada do Taboão em linha sinuosa numa extensão de 260 m. (duzentos e sessenta metros) até alcançar o canto formado pela estrada do Taboão e a via de acesso para as casas dos guardas do I. A. G., pela qual segue numa extensão de 22 m. (vinte e dois metros) até alcançar a estaca n. 7 onde tiveram início as divisas.

O perímetro retro descrito cerca uma superfície de 195,500 m2. (cento e noventa e cinco mil e quinhentos metros quadrados) ou 19 ha 55 a (dezenove hectares e cinquenta e cinco ares).

(dezenove hectares e cinquenta e cinco ares).

Artigo 2.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, pura e simplesmente, à Universidade de São Paulo, as áreas abaixo discriminadas, com a destinação que se especifica:

a) destinada ao Instituto Astronômico e Geofísico — área de 402.900 m. (quatrocentos e dois mil novecentos metros quadrados) destacada de área ocupada pelo Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura:

402.900 m. (quatrocentos e dois mil novecentos metros quadrados) destacada de área coupada pelo Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura:

"Começa na estaca n. 23 do levantamento da área sob a jurisdição do I.A.G. de acôrdo com o ato do Secretário da Agricultura, de 6-1-1939 e segue com o rumo 7823°SW, 503,8m confrontando com a área a ser transferida do Departamento de Produção Animal para o Departamento de Bolânica, até a estaca n. 11 colocada na estrada de serventia interna do Parque; dai segue em 31°57°NW, 175,95m 49'19°NW, 103,95m 65'04°NW, 55,70m 26°01°NW, 79,94m . 12°59°NE, 48,74m 1°52°NE, 26,97m confrontando com a Vita Fachini até a estaca n. 21; dal deflete à direita e segue com rumo 89°36°SE, numa extensão de 613,79m (seiscentos e treze metros e setenta e nove centimetros) confrontando com terras do Departamento de Produção Animal até a estaca n. 32 que é igual à estaca n. 41 do levantamento da área sob a jurisdição do I. A. G. com rumos e distâncias de 25°22°SW, 36,77m est. n. 40; 25°52′SW, 68,90m est. n. 38; 50°40′SW, 39,88m est. n. 38; 12°52′SW, 46,48 m est. n. 37, 11°01′SW, 26,91m est. n. 36; 28°54′SE, 33m est. n. 35; 50°40′SE, 73°35′EE, 56,19 m est. n. 30; 4°24′SW, 49,69m est. n. 32; 70°25′SE, 50,92 m est. n. 32; 30°28′SE, 47,89m est. n. 27; 80°45′SE, 63,20m est. n. 28; 50°42′SE, 56,19 m est. n. 30; 4°24′SW, 49,69m est. n. 22; 70°25′SE, 50,92 m est. n. 23; 30°28′SE, 47,89m est. n. 27; 80°45′SE, 63,20m est. n. 28; 50°43′SE, 63,20m est. n

Pesquisas Tecnologicas".

"Cleba "B" — 2.875,03 m2 (dois mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados e três decimetros quadrados).

Começa no alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes, no canto formado pela Rua Afonso Pena; ponto "g"; segue pelo alinhamento da Praça Cel. Fernando Prestes na distância de 59m (cinquenta e nove metros) até o ponto "h" fronteira ao canto direito do Edificio Ramos de Azevedo, de quem olha da Praça, na divisa dos terrenos ocupados pelo I.P.T.; deste ponto defletindo à esquerda alcança o canto direito do Edificio referido e pela parede deste em toda a sua extensão mediante 43m (quarenta e três metros) mais ou menos, até o ponto "", onde deflete à esquerda e pela parede do Edificio até o ponto "", onde deflete à esquerda e pela parede do Edificio até o ponto "", onde deflete à compenta centimetros) mais ou menos; dai defletindo à direita, na distância de 9,60m (nove metros e sessenta centimetros) mais ou menos, até o ponto "" onde deflete à esquerda na distância de 7m (sete metros) mais ou menos até o ponto "" ma divisa do terreno onde está construída a Casa do Politécnico; dai, defletindo à esquerda dividindo sempre com terreno da Casa do Politécnico; dai, defletindo à esquerda dividindo sempre com terreno da Casa do Politécnico ma distância de 12m (doze metros) mais ou menos até o ponto "" onde defletindo à direita na distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centimetros) até o ponto "o" e dai defletindo à esquerda na distância de 2,50m (dois metros e cinquenta centimetros) até o ponto "" onde defletindo à direita na distância de 13m (dezenove metros) mais ou menos até o ponto "" a dinhamento da Rua Afonso Pena, e pelo alinhamento desta, defletindo à esquerda, na distância de 13m (quarenta e um metros e cinquenta centimetros) mais ou menos até o ponto "" onde teve inicio esta descrição".

Artigo 3.0 — Fica a Prazenda do Estado autorizada a doar, pura e simplesmente, ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, uma ârea de 6407,15 m2 (seis mil, quatrocentos e sete metros quadrados res metros) mais ou menos ate o ponto "A", no alimnamento da Fraça Cel. Fernando Prestes e daí pelo alinhamento referido até o ponto "a", onde teve início esta descrição, dividindo com terreno da Escola Politécnica".

Artigo 4.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Publicada na Directorio Gerel do Socretavio do Estado de Sa Variation de

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Govêrno, aos 22 de janeiro de 1963 Fioravante Zampol Diretor Geral

LEI N. 7.722, DE 22 DE JANEIRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação Rachaia-Al-Fokhar, com sede na Capital O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Beneficente

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — E' declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Rachaia-Al-Fokhar, com sede na Capital.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 22 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

Diretor Geral